



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Autoriza a criação, no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul, do Programa Municipal “Oliva é Mais Saúde — Encruzilhada do Sul” - em formato de Campanha Educativa - voltado à promoção do uso do azeite de oliva extravirgem na Rede de Atenção Básica à Saúde, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul, o Programa “Oliva é Mais Saúde — Encruzilhada do Sul”, com a finalidade de promover a saúde preventiva, educação alimentar e nutricional por meio do incentivo ao consumo do azeite de oliva extravirgem, bem como valorizar a identidade produtiva local relacionada ao cultivo de oliveiras.

Art. 2º O Programa poderá ser desenvolvido no âmbito da Rede de Atenção Básica à Saúde do Município, especialmente nas Estratégias de Saúde da Família (ESF), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Programas de Educação em Saúde e demais ações correlatas.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I — Promover a saúde e a prevenção de doenças por meio da educação alimentar e nutricional;
- II — Conscientizar e ampliar o conhecimento da população sobre os benefícios do consumo do azeite de oliva extravirgem;
- III — Incentivar a substituição de gorduras saturadas e refinadas por alternativas mais saudáveis e hábitos alimentares saudáveis entre os munícipes;
- IV — Fortalecer a cadeia produtiva local da olivicultura e estimular o reconhecimento dos produtos locais como aliados da saúde e da qualidade de vida.
- V — Valorizar a produção agrícola municipal e o desenvolvimento econômico sustentável e promover Encruzilhada do Sul como Capital Estadual das Oliveiras, fortalecendo sua identidade, vocação produtiva e turística;
- VI — Estimular hábitos alimentares saudáveis desde a infância.

Art. 4º O Programa poderá desenvolver as seguintes ações:

- I — Realização de atividades educativas em saúde nas Unidades Básicas, grupos de convivência, grupos de hipertensos e diabéticos e demais programas da Secretaria Municipal de Saúde;
- II — Produção e distribuição de material informativo impresso e digital sobre os benefícios do azeite de oliva extravirgem;
- III — Palestras, rodas de conversa e oficinas culinárias com profissionais da saúde;
- IV — Degustações orientadas com finalidade educativa e nutricional; inclusive dentro dos consultórios (médico e nutricionista)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

V — Capacitação de profissionais da saúde sobre alimentação saudável e uso do azeite extravirgem;

VI — Divulgação das classificações do azeite de oliva e orientação ao consumidor quanto à qualidade do produto.

Art. 5º O Programa poderá incluir visitas guiadas a propriedades produtoras de oliveiras e unidades de beneficiamento (lagares), com caráter educativo, destinadas a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. As visitas terão como finalidade proporcionar conhecimento sobre a produção, processamento e qualidade do azeite de oliva extravirgem, aproximando a população da cadeia produtiva municipal.

Art. 6º No segundo semestre de cada ano, ou em período definido pelo Poder Executivo, poderão ser intensificadas ações de educação em saúde, incluindo:

I — Oficinas práticas de culinária saudável com uso do azeite extravirgem;

II — Distribuição de materiais educativos;

III — Atividades em comunidades do interior por meio de programas itinerantes de saúde (Interiorização);

IV — Ações nas escolas municipais por meio do Programa Saúde na Escola (PSE);

V — Campanhas de conscientização voltadas a estudantes, famílias e comunidade escolar.

Art. 7º As escolas da rede municipal poderão desenvolver atividades pedagógicas relacionadas ao tema, incluindo projetos educativos, concursos, criação de mascotes temáticos e ações de sustentabilidade vinculadas à olivicultura.

Art. 8º O Município poderá promover eventos comunitários, concursos culinários e outras iniciativas que incentivem o uso do azeite de oliva extravirgem e valorizem a produção local.

Art. 9º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I — Produtores rurais e agroindústrias locais;

II — Instituições de ensino e pesquisa;

III — associações, cooperativas e entidades da sociedade civil;

IV — órgãos estaduais e federais;

V — Conselhos municipais e demais instituições afins.

Art. 10 O azeite de oliva extravirgem utilizado no Programa poderá ser obtido, preferencialmente, por meio de:

I – Doações, parcerias institucionais e ações de valorização do produto local;

II – Arrecadação de azeites-brinde, sob eventual coordenação da Secretaria Municipal de Turismo, como forma de promoção territorial e cultural do município;

III – Outras formas legalmente admitidas que não impliquem, prioritariamente, em geração de custos ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Art. 11 A coordenação da Campanha “Oliva Mais Saúde” poderá ser realizada de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Turismo, respeitadas as competências de cada pasta.

Art.12 Poderá o Poder Executivo, criar selo para os produtores parceiros de EMPRESA AMIGA DA SAÚDE.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MILENE ULINOSKI DYLEWSKI
VEREADORA DO MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos senhores vereadores, o seguinte projeto de lei que “Autoriza a criação, no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul, do Programa Municipal “Oliva é Mais Saúde — Encruzilhada do Sul” - em formato de Campanha Educativa - voltado à promoção do uso do azeite de oliva extravirgem na Rede de Atenção Básica à Saúde, e dá outras providências”.

O Município de Encruzilhada do Sul destaca-se nacionalmente pela extensa área de cultivo de oliveiras, com o título de Capital Estadual das Oliveiras, constituindo importante polo da olivicultura brasileira e promissor polo turístico. Além de sua relevância econômica, o azeite de oliva extravirgem possui reconhecidos benefícios à saúde, amplamente comprovados por estudos científicos.

Rico em ácidos graxos monoinsaturados, especialmente o ácido oleico, o azeite extravirgem contribui para a prevenção de doenças cardiovasculares, auxilia na redução do colesterol LDL e no aumento do HDL, possui propriedades antioxidantes e anti-inflamatórias e está associado à proteção do sistema nervoso e à prevenção de doenças neurodegenerativas.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a implementação de um programa permanente de educação em saúde e alimentação saudável, integrado à Rede de Atenção Básica do Município, promovendo simultaneamente a saúde pública e a valorização da produção agrícola local.

A iniciativa busca disseminar novos hábitos alimentares e fortalecer a identidade econômica e cultural de Encruzilhada do Sul como referência nacional na produção de azeite de oliva, também dando conhecimento à comunidade sobre as potencialidades da nossa terra que se consolida como um polo turístico promissor e em pleno crescimento.

O cultivo das oliveiras, portanto, vai além da produção agrícola: é cultivar história, pertencimento e futuro. É afirmar que Encruzilhada do Sul é terra de trabalho, de inovação e de qualidade de vida. Ao reconhecer e valorizar essa vocação, a população se torna guardiã desse legado, transmitindo às próximas gerações o orgulho de viver em uma cidade que transforma a força da terra em desenvolvimento, saúde e identidade.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Encruzilhada do Sul, 02 de março de 2026.

MILENE ULINOSKI DYLEWSKI
VEREADORA DO MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (C8935AB6B7818CCF) no site: <https://citta.click/C8935AB6B7818CCF>

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO		Autenticação  C8935AB6B7818CCF
Protocolo 000064 de 02/03/2026 15:45:31		
Documento	Processo	
000002 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: MILENE ULINOSKI DYLEWSKI
CPF: 028*** ***94
Assinado em: 02/03/2026 15:45:26
Local: IP: 177.23.211.87

Hash do documento (SHA-256): 60686ed8a5c1d64aeabd4592adea16975bf15d1f87128ccd69e5fbbc5bb8fc6f

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.